

**REGULAMENTO DA CAMPANHA "BLACKNOVEMBRO"**  
**CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO**

---

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as normas e condições para a concessão de bolsas de estudos no âmbito da Campanha "Black Novembro", promovida pela FACULDADE EDUFOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.091.863/0001-80, com sede na Avenida Washington Soares, 1400, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, tendo sua unidade de ensino no endereço, Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 997b, Angelim, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO.

**Art. 2º** A Campanha "Black Novembro" consiste na concessão de bolsa de estudos correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor integral das mensalidades, válida exclusivamente para o primeiro ano letivo do curso de graduação escolhido pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** Após o término do período de vigência da bolsa, o aluno passará a arcar com o valor da mensalidade vigente à época, salvo se contemplado por outros programas de bolsas ou financiamentos oferecidos pela Instituição ou por entidades externas.

**CAPÍTULO II – DOS CURSOS CONTEMPLADOS E DAS VAGAS**

**Art. 3º** A Campanha "Black Novembro" contempla os seguintes cursos de graduação:

I – Administração;

II – Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

III – Biomedicina;

IV – Educação Física;

V – Farmácia;

VI – Fisioterapia;

VII – Gestão de Recursos Humanos;

VIII – Gestão Pública;

IX – Logística;

X – Nutrição;

XI – Pedagogia;

XII – Serviço Social.

**Art. 4º** O número de vagas disponíveis para a Campanha "Black Novembro" é limitado a 50 (cinquenta) vagas entre todos os cursos.

**§ 1º** As vagas serão preenchidas por ordem de efetivação da matrícula, determinada pelo preenchimento no sistema de matrícula da instituição e pagamento do valor de R\$49,90 dentro do período da campanha referente a matrícula para o semestre de 2026.1, observado o critério de precedência cronológica.

**§ 2º** Esgotadas as vagas, o candidato poderá optar por campanha balcão que ainda possua disponibilidade.

### **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º** Poderão participar da Campanha "Black Novembro" os candidatos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir certificado de conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Realizar a inscrição e a matrícula dentro do período de vigência da campanha;

III – Ingressar no curso de graduação sem aproveitamento ou dispensa de disciplinas de qualquer natureza;

IV – Não possuir vínculo acadêmico ativo com a Instituição na data da matrícula;

V – Estar em dia com todas as obrigações legais e documentais exigidas para a matrícula.

**Art. 6º** Ficam expressamente excluídos desta Campanha:

I – Candidatos que solicitem aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas ou transferência de outra instituição de ensino superior;

II – Alunos já matriculados na Instituição que pretendam realizar alteração de curso ou reingresso;

III – Candidatos que possuam débitos vencidos e não quitados junto à Instituição;

IV – Portadores de diploma de graduação que pretendam cursar segunda graduação com aproveitamento de disciplinas.

### **CAPÍTULO IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**Art. 7º** A Campanha "Black Novembro" terá vigência no período de 26 de novembro de 2025 a 28 de novembro de 2025, podendo ser prorrogada a critério exclusivo da Instituição.

**Parágrafo único.** A eventual prorrogação do prazo será divulgada nos canais oficiais de comunicação da Instituição.

**Art.8º** A bolsa de estudos concedida terá validade para os dois primeiros semestres dos cursos de graduação, contados a partir do início das atividades letivas, correspondendo ao primeiro ano do curso.

#### **CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO EM MATRÍCULA**

**Art.9º** A inscrição na Campanha "Black Novembro" deverá ser realizada por meio do site oficial da Instituição, presencialmente na secretaria acadêmica ou por outros canais disponibilizados pela Instituição.

**Art.10.** Para efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Certidão de nascimento ou casamento;
- IV – Certificado de conclusão do Ensino Médio e histórico escolar;
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – Foto 3x4 recente;
- VII – Demais documentos exigidos no edital de processo seletivo.

**Parágrafo único.** A não apresentação de qualquer documento exigido dentro do prazo estipulado implicará a perda do direito à vaga e à bolsa de estudos.

#### **CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**Art.11.** A manutenção da bolsa de estudos durante o período de sua vigência está condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário, das seguintes obrigações:

- I – Manter-se regularmente matriculado no curso;
- II – Efetuar o pagamento pontual das mensalidades com o percentual de bolsa de estudos concedido;
- III – Não solicitar trancamento total do curso durante o período de vigência da bolsa;
- IV – Não solicitar aproveitamento de estudos ou dispensa de disciplinas durante o período de vigência da bolsa;
- V – Cumprir as normas regimentais e disciplinares da Instituição.

**Art. 12.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior acarretará a perda automática da bolsa de estudos, passando o aluno a arcar com o valor integral da mensalidade a partir do mês subsequente à ocorrência.

#### **CAPÍTULO VII – DA PERDA E CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 13.** A bolsa de estudos será automaticamente cancelada nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou desistência do curso;

II – Trancamento total da matrícula;

III – Transferência para outra instituição de ensino;

IV – Jubilamento ou desligamento do aluno por qualquer motivo;

V – Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;

VI – Constatação de fraude ou declaração falsa para obtenção do benefício;

VII – Descumprimento das normas regimentais da Instituição que resulte em sanção disciplinar de suspensão ou desligamento.

**§ 1º** Em caso de cancelamento da bolsa por fraude ou declaração falsa, a Instituição reserva-se o direito de cobrar retroativamente os valores correspondentes ao desconto concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**§ 2º** O cancelamento da bolsa não exime o aluno do pagamento das mensalidades vencidas e vincendas.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 14.** A bolsa de estudos objeto deste Regulamento é pessoal e intransferível, não podendo ser cedida, transferida ou negociada com terceiros.

**Art. 15.** A concessão da bolsa de estudos não gera direito adquirido à sua renovação ou extensão para períodos posteriores ao primeiro ano letivo.

**Art. 16.** A Campanha "Black Novembro" não é cumulativa com outros descontos, bolsas, convênios ou promoções oferecidas pela Instituição, cabendo ao candidato optar pelo benefício mais vantajoso no ato da matrícula.

**Art. 17.** A Instituição reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar, suspender ou encerrar a presente Campanha, mediante comunicação prévia aos interessados, respeitados os direitos já adquiridos pelos alunos regularmente matriculados.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis na esfera administrativa.

**Art.19.** Ao realizar a matrícula no âmbito da Campanha "Black Novembro", o candidato declara ter lido, compreendido e aceito integralmente os termos deste Regulamento.

**Art.20.** Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art.21.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 25 de novembro de 2025.



---

**ANA CAROLINE FERREIRA CASTANHEIRAS**  
DIRETORA EXECUTIVA